



ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município da Lousã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Lousã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro , se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- C. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 21 de Abril de 2014, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, tinham sido encetadas negociações com a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela União de Freguesias de Lousã e Vilarinho;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "A" or a similar character.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na União de Freguesias de Lousã e Vilarinho das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes da Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia;
- c) Manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da Freguesia;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino da Freguesia.

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;



- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 8 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3º

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, no montante de **€17.000 (dezassete mil euros)** por ano;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos mensais, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

1. Será elaborado um Anexo ao presente acordo onde serão discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao quadro de pessoal da Câmara.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "A" or "J".

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9^a

Aprovação

O presente acordo será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para próximo dia 29 de Abril de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia 21 de Abril de 2014.



Cláusula 10^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-lousa.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-lousanevilarinho.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11^a

Controlo

A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de julho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Pela Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Antunes".

Pela União de Freguesias

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Jacob".

Lousã, 30 de Abril de 2014